



CONTRATO Nº 030/2023- FMAE

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO EXCLUSIVA DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE ACORDO
COM A CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 –
FMAE.**

Pelo presente instrumento, de um lado a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FMAE, órgão da administração indireta do Município de Belém, capital do Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.742.539/0001-93, sediada na Passagem Maria da Graça n.º 565, CEP: 66623 - 640, Bairro da Nova Marambaia, Belém/PA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Presidenta a Srª. ARACELI MARIA PEREIRA LEMOS, brasileira, portadora da Carteira de Identidade Nº 1304173 SSP/PA. e CPF/MF Nº 082.381.702-49 residente e domiciliada em Ananindeua /PA, e de outro lado o o GRUPO FORMAL COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE BELÉM- COOP BELÉM, inscrita no CPNJ sob o Nº47.450.563/0001-45, estabelecida à Rodovia Augusto Montenegro, nº4300, Bairro Parque Verde do município de Belém-PA, CEP: 66635-110, doravante denominada CONTRATADA, neste Ato representada pelo MANOEL DAMASCENO DUARTE, brasileiro, paraense, RG nº 5485816 – PC/PA, CPF nº 929.544.722-00, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato decorre da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023- CPL/FMAE/PMB sob a égide da Lei Nº11.947/2009, tendo em vista o que consta na Resolução/CD/FNDE Nº06/2020 e Resolução nº 020/2020-FNDE, no Processo Administrativo GDOC Nº106/2023-FMAE além de outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

2.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da FMAE, conforme Parecer Jurídico Nº049/2023-FMAE, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/93 e inciso IX, do art. 8º, do Decreto nº 10.024/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

3.1 -De acordo com a Portaria Nº. 409/2023 PMB, 08 de fevereiro de 2023., publicado no Diário Oficial do Município nº 14.654 de 08 de fevereiro de 2023, e Portaria nº212/2023 de 27.06.2023, publicado no Diário Oficial do Município nº14.758 de 30.06.2023 e suas alterações posteriores, a Presidente da FMAE tem competência para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome da Fundação Municipal de Assistência ao Estudante - FMAE, como Ordenadora de Despesas.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

4.1 -O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, mediante o Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, visando atender aos alunos das unidades educacionais do município de Belém através da

CONTRATANTE, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, consta na CHAMADA PÚBLICA Nº001/2023-CPL/FMAE/PMB, conforme a seguir discriminado:

Item	Gênero	Und	Quant	Preço Unitário (R\$)	Preço total (R\$)
03	Banana prata	Kg	50.000	5,97	298.500,00
04	Batata roxa doce	Kg	1.000	5,68	5.680,00
12	Laranja	Kg	40.000	4,74	189.600,00
15	Melancia	Kg	40.000	3,57	142.800,00
16	Manga bacuri	Kg	35.000	5,70	199.500,00
17	Mamão papaya	Kg	30.000	9,15	274.500,00
Valor Total do Grupo Formal					1.110.580,00

4.2 -O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$1.110.580,00 (HUM MILHÃO, CENTO E DEZ MIL, QUINHENTOS E OITENTA REAIS), obedecendo-se ao limite de valor individual de venda em Grupo Formal, segundo a legislação vigente.

5.2 -O valor limite individual de venda por DAP (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar) é de R\$ 40.000,00(quarenta mil reais).

5.3 -O valor acima estipulado inclui todas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como encargos fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do presente ajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 -Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da CONTRATANTE estão assegurados na seguinte funcional:

Funcional Programática: 2.08.31.12.306.0001 2.210;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00;

Fontes de Recursos: 1500000000;1552010000; 1552020000; 1552030000; 1552040000; 1552050000; 1552060000; 1552070000;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no DOM, podendo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, nos termos do Art. 57 e do art. 65 da Lei 8.666/93.

7.2- A vigência deste documento coincide com o prazo de execução, de acordo com o Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

8.1- Os Gêneros Alimentícios serão entregues PORTA A PORTA nas Unidades Municipais de Educação de Belém, mediante solicitação da FMAE. O fornecedor deverá possuir veículo para o

transporte adequado à manutenção da temperatura dos alimentos e disponibilizar balança para pesagem dos itens entregues em cada unidade escolar a fim de garantir a quantidade correta da solicitação realizada pela FMAE. A critério, da CONTRATANTE poderá ser modificado o local de entrega, para outro endereço no Município de Belém, sem qualquer tipo de ônus adicionais.

8.2. O contrato será efetuado na totalidade da aquisição conforme entregas a serem definidas em cronograma elaborado pela FMAE.

8.3. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Nota de Empenho expedida pela FMAE, sendo o prazo de fornecimento até o fim da vigência deste Contrato

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

9.1 -A entrega dos gêneros alimentícios obedecerá às normas estabelecidas pela RDC nº 216, de 9 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, e outras à ela relacionadas e as condições abaixo:

9.1.1 -Os meios de transporte do gênero alimentício devem ser higienizados, sendo adotadas medidas a fim de garantir a ausência de vetores e pragas urbanas. Os veículos devem ser dotados de cobertura para proteção da carga, não devendo transportar produtos diferentes dos destinados à alimentação escolar.

9.1.2 -O veículo destinado ao transporte de gêneros alimentícios deve ser equipado com estrados plásticos. Não será permitido o contato direto dos recipientes isotérmicos, dos recipientes de plástico ou embalagens de produto com o piso do veículo.

9.1.3 -A atividade de carga e/ou descarga não deve apresentar risco de contaminação e/ou dano do gênero alimentício.

9.1.4 -As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. De acordo com o artigo 7º inciso III da Lei nº 8.137/1990, é crime contra as relações de consumo misturar gêneros e mercadorias de espécies diferentes, para vendê-los ou expô-los à venda como puros; misturar gêneros e mercadorias de qualidades desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os demais de mais alto custo;

9.2 -As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado;

9.3 -As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para Consumo;

9.4 -As folhas das hortaliças deverão se apresentar intactas e firmes;

9.5 -As folhas das hortaliças deverão estar isentas de:

9.5.1 -Substâncias terrosas;

9.5.2 -Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

9.5.3 -Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;

9.5.4 -Sem umidade externa anormal;

9.5.5 -Isentas de odor e sabor estranhos;

9.5.6 -Isenta de enfermidades;

9.5.7 -Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

9.6 - O produtor deverá obedecer rigorosamente o Período de Carência pós – colheita, que é o intervalo de tempo entre o último tratamento e a comercialização (Art.2º, inciso XXVII, letra b, do Decreto Estadual 4.856 de 01/10/2001).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 -A FMAE, na qualidade de Contratante, deverá:

10.1.1 -Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato;

10.1.2 -Designar servidor(es) como executor(es) do(s) Contrato(s);

10.1.3 -Atestar Notas Fiscais que comprovam a realização dos serviços;

10.1.4 -Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal.

10.1.5 -Notificar por escrito a Contratada da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.

10.1.6 -Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.

10.1.7 - O pagamento à (ao) Contratada (o) será efetuado pela FMAE após a apresentação do documento fiscal correspondente à quantidade e valor especificado, conforme cronograma de entrega.

10.1.8 -Não será efetuado nenhum pagamento ao (à) Contratado (a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.1.9 - A FMAE, em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá realizar as seguintes ações quanto ao CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR:

10.1.9.a. Modificá-lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações;

10.1.9.b. Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos de infração contratual ou inaptidão dos Agricultores e de Empreendedores Familiar Rural e suas Organizações;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1-Para o adequado fornecimento de gêneros alimentícios, a Contratada deverá se responsabilizar por fornecer:

11.1.1 - Alimentos de acordo com o Padrão de Identidade e Qualidade definido pelos órgãos competentes e legislação vigente, dentro do prazo de validade sendo vedada a utilização de alimentos com alterações de características sensoriais, ainda que dentro do prazo de validade, conforme discriminado no T.R. do Edital;

11.1.2 -Entregar os gêneros alimentícios no local citado;

11.1.3 -O fornecedor vencedor deverá executar a entrega dos gêneros alimentícios, observando as condições de higiene e segurança no armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios, devendo a CONTRATADA acompanhar e supervisionar o serviço prestado;

11.1.4 -Distribuir os gêneros alimentícios em meio de transporte e acondicionamento adequados, de forma que esses gêneros estejam com apresentação e temperatura apropriadas como forma de garantir sua qualidade;

11.1.5 -Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento do objeto, bem como todas e quaisquer despesas decorrentes do seu fornecimento;

11.1.6 -A CONTRATADA deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Contratante, obrigando-se especialmente, a:

11.1.7 -Cumprir Legislação Sanitária Municipal;

11.1.7.a -A CONTRATADA será responsável pelo armazenamento dos gêneros alimentícios a serem distribuídos nas unidades escolares. O depósito ou estrutura de armazenamento da contratada deverá ser licenciado pela Vigilância Sanitária competente;

11.1.7.b -A CONTRATADA é obrigada a manter o ambiente de armazenamento, depósito ou estrutura de armazenamento, no padrão de exigência durante a vigência do contrato;

11.1.7.c -A CONTRATANTE, por conseguinte, poderá acionar a Vigilância Sanitária, para em qualquer momento, dentro do lapso contratual, requerer a fiscalização do espaço de armazenamento ou estrutura de armazenamento da contratada.

11.1.7.d -A CONTRATADA deverá, encaminhar para a CONTRATANTE, o Termo de Fiscalização, consequente do procedimento acima, em **até 05 (cinco) dias**, após a visitação do competente órgão acionado.

11.1.8 -Adequar, por determinação da Contratante, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com as boas práticas de fabricação.

11.1.9 -A CONTRATADA deverá comunicar à FMAE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na entrega dos produtos contratados;

11.1.10 -São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem por dolo ou culpa ao patrimônio da FMAE, ou a terceiros, durante a execução do contrato de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar.

11.1.11 -Responder civil e criminalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos

materiais e/ou pessoais causados à FMAE, aos seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.

11.1.12 -A deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, CONTRATADA contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade e subsidiária empregatícia desta Contratante.

11.1.13 -Não poderá a Contratada, em hipótese alguma, transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia anuência da contratante.

11.1.14 -A Contratada está ciente de todas as exigências legais especificadas para a alimentação escolar, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades aplicáveis da legislação administrativa, civil e penal.

11.1.15 -O fornecedor do Grupo Formal, deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, as cópias da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Venda ou documento(s) equivalente(s) dos produtos cotados no PROJETO DE VENDA, estando à disposição para comprovação dos órgãos fiscalizadores.

11.1.16 -A Contratada deverá levar balança para pesagem dos produtos no momento da entrega nas unidades de educação.

11.1.17. Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pelo CONTRATANTE, sem prévia autorização.

11.1.18 -Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela FMAE, ou pelo órgão participante, durante a vigência do contrato.

11.1.19 -Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento público.

11.1.20 - Sendo produtor, obedecer rigorosamente o período de carência pós-colheita, que é o intervalo de tempo entre o último tratamento e a comercialização (art. 2º, inciso XXVII, letra b do Decreto Estadual 4.856 de 01/10/2001)

11.1.21 -Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos objetos em até 25% (vinte e cinco por cento) nos termos do §1º do art. 65 da lei federal nº 8.666/93.

11.1.22 -Demais obrigações em conformidade com Lei 8.666/93 e demais legislações pertinente.

11.1.23 -Informar ao Ministério de Desenvolvimento Agrário- MDA em, no máximo 30(trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo órgão, os valores individuais de venda dos participantes, consoante o documento de Projeto de Venda.

11.1.24 -Despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da contratada.

11.1.25 -Entregar os alimentos de acordo com a especificação técnica e padrão de identidade e qualidade definido pelos órgãos competentes e legislação vigente, dentro do prazo de validade;

11.1.26 -Fornecer o objeto de acordo com os parâmetros estabelecidos do Termo de Referência da Chamada Pública, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes no T.R.;

11.1.27 -Executar os fornecimentos dos gêneros alimentícios, observando as condições de higiene e segurança no armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios, devendo também, acompanhar e supervisionar o serviço prestado.

11.1.28 -Responsabilizar-se-á pelo controle do limite individual de venda de cada participante elencado no PROJETO DE VENDA, para que não ultrapasse o limite de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ano; (Art. 38, § 1º, da res. Nº 006/2020 e alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 -O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias úteis** após a apresentação do documento fiscal correspondente emitido pelo **GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES E DE EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**. O documento fiscal deverá ser apresentado na FMAE ou em outro endereço indicado pela FMAE, com o atesto de recebimento dos produtos pelos responsáveis, imediatamente após a conclusão de entrega de cada etapa.

12.2 -Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá:

12.2.1 -Emitir a(s) Nota(s) Fiscal(is) de Venda ou documento(s) equivalente(s), devendo indicar o mês de referência, a especificação, a quantidade, o valor unitário e o valor total de cada produto, em observância ao descrito na NOTA DE EMPENHO a ser retirada após a assinatura do contrato;

12.2.2 -Observar e controlar a emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Venda ou documento(s) equivalente(s) conforme o saldo da NOTA DE EMPENHO, pois qualquer quantitativo ou valor que ultrapasse o que estiver determinado no referido documento, correrá à conta da CONTRATADA.

12.2.3 -Fazer constar no corpo da fatura/nota fiscal, os dados bancários (nº do banco, agência e nº da conta corrente) do GRUPO FORMAL (Associações e Cooperativas), bem como o Programa de Trabalho (Creche, Ensino Fundamental ou Ensino Médio/EJA) respectivo devidamente especificado na NOTA DE EMPENHO;

12.2.4 -Responsabilizar-se em atestar seu recebimento, por meio de assinatura legível e carimbo da respectiva unidade.

12.2.5 -Efetuar regularmente o pagamento ao cooperado/associado após o recebimento da Nota(s) Fiscal(is) de Venda ou documento(s) equivalente(s).

12.2.6 -Não será efetuado nenhum pagamento ao **GRUPO FORMAL** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.2.7 -Não será efetuado nenhum pagamento, ainda, quando verificado que o fornecedor é devedor da Fazenda Pública do Distrito Federal, do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e da Fazenda Pública Federal.

12.2.8 -O **GRUPO FORMAL** é responsável por abrir conta em instituição financeira oficial federal específica para o recebimento de pagamentos oriundos do fornecimento dos gêneros alimentícios objetos desta **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023**.

12.3 -A FMAE se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada AGRICULTOR OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL que integre o GRUPO FORMAL participante da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023. Cabe ao GRUPO FORMAL como organização representativa realizar o devido repasse de recursos no valor correspondente ao estabelecido no PROJETO DE VENDA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1- A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Fundação Municipal de Assistência ao Estudante - FMAE, através do servidor ANA CLARA MENEZES DE MIRANDA, matrícula: 0578410-010 e CPF: 894.907.422-00, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE;

13.2- Ademais, no afastamento ou impedimento legal da servidora acima mencionada, ficará a cargo como seu substituto o servidor EDSON TIAGO LIMA, matrícula: 1970038-010 e CPF: 583.938.032-68.

13.3 - O fiscal do contrato designado através de portaria desta Fundação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1 -Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.1.1 -A CONTRATADA fica obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

14.1.2 -As supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

14.2 -A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções do objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis;

14.3 -Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado ou no prazo da execução do contrato serão acordados ajustes apropriados que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 -A Contratada receberá Notificação de entrega imediata e / ou abertura de Processo Administrativo, caso deixe de fornecer os gêneros alimentícios ou atrase a entrega.

15.2 -A contratada que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, retardar a assinatura/celebração do Contrato após sua convocação, deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com Município de Belém pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato, além dos demais casos disciplinados na legislação pertinente.

15.3 -Em caso de atraso na entrega dos gêneros alimentícios, objetos desta Chamada Pública, poderá ser aplicada à Contratada multa moratória:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de gêneros alimentícios, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de gêneros alimentícios, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias e;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos itens “a” e “b” supracitados.

15.4 -O participante que não cumprir o prazo de entrega estipulado no plano de distribuição de gêneros alimentícios, terá caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeito às sanções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 -O CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

16.1.1 -Por acordo entre a FMAE e o(s) representante(s) legal(is) da ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA, desde que ouvidos os representados;

16.1.2 -Pela inobservância de quaisquer condições estabelecidas na **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023**;

16.1.3 -Quaisquer dos motivos previstos na Lei 8.666/1993 e demais normas que regem a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

17.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA Nº 0001/2023, pela Resolução CD/FNDE nº 006/2020 e alterações, e pela Lei nº 11.947/2009 e pela Lei nº 8.666/1993 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissos.

17.2 -Os casos omissos não expressamente regulados no nas referidas legislações serão resolvidos pela FMAE, obedecidas às disposições legais aplicadas à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1 -A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, após o que deverá ser providenciado o seu registro sistemático.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

19.1 -As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- a) greve geral;
- b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- e)consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela Fundação Municipal de Assistência ao Estudante - FMAE;
- g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado e comprovado pela CONTRATADA perante a Fundação Municipal de Assistência ao Estudante - FMAE, por escrito.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado e comprovado à Fundação Municipal de Assistência ao Estudante - FMAE, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS COMUNICAÇÕES

20. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por fac-símile ou e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

20.1 -Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

20.1.1 -CONTRATANTE: Conjunto Cohab – Gleba I, Rua WE-2, s/n – Bairro: Marambaia – Belém/PA – CEP: 66.623-282 e-mail: gab@fmae.pmb.pa.gov.br

20.1.2 -CONTRATADA: Rodovia Augusto Montenegro, nº4.300, Bairro Parque Verde do município de Belém-PA, CEP: 66635-110.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 -A CONTRATADA declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 -É competente o **Foro da Comarca da Cidade de Belém/PA**, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes.

Belém (Pa), 11 de dezembro de 2023

ARACELI MARIA PEREIRA LEMOS
PRESIDENTE - FMAE

MANOEL DAMASCENO DUARTE
COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE BELÉM- COOP BELÉM

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:
RG:

2. _____
NOME:.....
RG: